

Dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Gratificação de Representação instituída pelo Parágrafo único do art. 1º, da Lei Complementar nº 064, de 23 de maio de 1989, alterada pela Lei Complementar nº 069, de 22 de agosto de 1989, incorporado o seu valor ao vencimento básico dos Conselheiros, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. É criada a Gratificação de Representação Judiciante, correspondente a um inteiro e dois décimos do vencimento básico de Conselheiro.

Art. 3º. Os Auditores perceberão remuneração correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento básico dos Conselheiros e o mesmo percentual da Gratificação de Representação Judiciante a eles atribuída.

Art. 4º. Aplicam-se aos Conselheiros e Auditores Aposentados do Tribunal de Contas do Estado, as disposições desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de setembro de 1990, 1029 da República.

DOE Nº 7.376
Data: 13.9.1990
Pág. 1

GERALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Netto